

LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.831

**(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)*

***Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, e adota outras providências. (NR)**

**Ementa com redação determinada pela Lei nº 2.094, de 09/07/2009.*

~~**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, e adota outras providências.**~~

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, conjunto de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos gerida pelo Poder Executivo aos Servidores Públicos efetivos e estáveis, sob a orientação dos seguintes princípios:

- I - estruturas eficazes de cargos e carreiras;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - incentivo à qualificação funcional contínua do servidor;
- V - racionalização da estrutura de cargos e carreiras considerando:
 - a) a complexidade das atribuições;
 - b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
 - c) as condições e os requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
 - d) a instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores na carreira e a decorrente melhoria salarial, mediante progressões horizontal e vertical;
 - e) a identificação, agregação e alteração de nomenclatura de cargos;
 - ~~f) a extinção de cargos;~~

**f) a extinção de cargos ao evento da vacância;*

**Alínea "f" com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

- g) a criação de novos cargos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo Público:

- a) O instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente, para ser provido e exercido por um ocupante na forma estabelecida em lei;
- b) Efetivo, o de carreira, escalonado em classes, provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Classe, o grupamento de cargos públicos com subsídio, denominação e atribuição idênticos;

III - Carreira, o conjunto de determinada classe em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;

IV - Subsídio, a parcela pecuniária única atribuída mensalmente ao Servidor Público;

V - Quadro-Geral, o conjunto de carreiras do Poder Executivo;

VI - Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, subdividindo-se em:

- a) Efetivo, o ocupante de cargo público efetivo vinculado ao Quadro-Geral do Poder Executivo;
- b) Estável, o ocupante de cargo público efetivo, vinculado ao Quadro-Geral do Poder Executivo, aprovado no estágio probatório;
- c) Estabilizado, o ocupante de cargo público efetivo, vinculado ao Quadro-Geral do Poder Executivo alcançado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

VII- Grupo, o conjunto de cargos públicos com idênticos critérios de nível de escolaridade e subsídio;

VIII-Referência, a indicação da posição do Servidor Público quanto ao subsídio, representada por letras dispostas horizontalmente na tabela de subsídios;

IX - Classe, o indicativo da posição do Servidor Público quanto ao subsídio, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente na tabela de subsídios;

X - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do Servidor Público, no exercício de suas atribuições;

*XI - Progressão Horizontal, a evolução do Servidor Público para a referência seguinte, mantida a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

**Inciso XI com redação determinada pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

~~*XI - Progressão Horizontal, a evolução do Srvidor Público para a referência seguinte, mantida a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional ou por aprovação em Estágio Probatório;~~

**Inciso XI com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~XI - Progressão Horizontal, a evolução do Servidor Público para a referência seguinte, mantida a classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional;~~

XII- Progressão Vertical, a evolução do Servidor Público para a classe subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional;

XIII-Tabela de Subsídios, a estrutura de definição de valores organizada em classes e referências correspondentes ao desenvolvimento do servidor na Carreira.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS

Art. 3º. O Quadro-Geral do Poder Executivo é integrado por cargos de provimento efetivo subdivididos nos seguintes grupos:

- *I - Grupo 1: Cargos de Nível Superior - CNS;
- *II - Grupo 2: Cargos de Nível Superior de Inspeção - CNSI;
- *III - Grupo 3: Cargos de Nível Superior de Extensão Rural - CNSER;
- *IV- Grupo 4: Cargos de Nível Superior de Inspeção Agropecuária - CNSIA;
- *V - Grupo 5: Cargos de Nível Superior de Informática - CNSIN;
- *VI- Grupo 6: Cargos de Nível Superior de Controle Interno - CNSCI;
- *VII- Grupo 7: Cargos de Nível Superior Estratégico - CNSE;
- *VIII- Grupo 8: Cargos de Nível Médio Especial - CNME;
- *IX - Grupo 9: Cargos de Nível Médio Especial de Extensão Rural - CNMER;
- *X - Grupo 10: Cargos de Nível Médio de Fiscalização - CNMF;
- *XI - Grupo 11: Cargos de Nível Médio de Fiscalização Agropecuária - CNMFA;
- *XI-A – Grupo 11-A: Cargos de Nível Médio de Agente Prisional – CNMAP;

**Inciso XI-A acrescentado pela Lei nº 2.278, de 29/12/2009.*

- *XII- Grupo 12: Cargos de Nível Médio de Informática - CNMIN;
- *XIII- Grupo 13: Cargos de Nível Médio de Controle Interno - CNMCI;
- *XIV- Grupo 14: Cargos de Nível Médio - CNM;

**Incisos I a XIV com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

- *XV – Grupo 15: Cargos de Nível Fundamenta Especial – CNFE;

**Inciso XV acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

- *XVI – Grupo 16: Cargos de Nível Fundamental I – CNF I;

**Inciso XVI acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

- *XVII – Grupo 17: Cargos de Nível Fundamental II – CNF II

**Inciso XVII acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

- ~~I – Grupo 1: Cargos de Nível Superior – CNS;~~
- ~~II – Grupo 2: Cargos de Nível Superior de Inspeção – CNSI;~~
- ~~III – Grupo 3: Cargos de Nível Superior de Inspeção Agropecuária – CNSIA;~~
- ~~IV – Grupo 4: Cargos de Nível Superior de Informática – CNSIN;~~

- ~~V Grupo 5: Cargos de Nível Superior de Controle Interno – CNSCI;~~
~~VI Grupo 6: Cargos de Nível Superior Estratégico – CNSE;~~
~~VII Grupo 7: Cargos de Nível Médio Especial – CNME;~~
~~VIII Grupo 8: Cargos de Nível Médio de Fiscalização – CNMF;~~
~~IX Grupo 9: Cargos de Nível Médio de Fiscalização Agropecuária – CNMFA;~~
~~X Grupo 10: Cargos de Nível Médio de Informática – CNMIN;~~
~~XI Grupo 11: Cargos de Nível Médio de Controle Interno – CNMCI;~~
~~XII Grupo 12: Cargos de Nível Médio – CNM;~~
~~XIII Grupo 13: Cargos de Nível Fundamental Especial – CNFE;~~
~~XIV Grupo 14: Cargos de Nível Fundamental – CNF.~~

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo:

- I - a denominação e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;
II - a formação necessária para a investidura e as atribuições são os constantes do Anexo II a esta Lei;
III - os valores dos subsídios, constantes do Anexo III a esta Lei, correspondem à jornada de quarenta horas semanais de trabalho;
*IV – a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo.

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~IV – a investidura ocorre:~~

- ~~a) – para o cargo de Auxiliar Administrativo, na Classe I, referência B;~~
~~b) – para os demais cargos, na classe e na referência iniciais.~~

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

~~IV – a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo.~~

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. A evolução funcional dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo opera-se por:

- *I - Progressão Horizontal, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional ou mediante aprovação em estágio probatório;

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

~~I – Progressão Horizontal e Progressão Vertical;~~

- *II - Progressão Vertical, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro-Geral.

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

~~II - vincula-se ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro Geral.~~

~~§ 1º. A Progressão Vertical precede à Progressão Horizontal. (Revogado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007).~~

§ 2º. O processamento da Progressão Vertical e da Progressão Horizontal ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual.

~~§ 3º. Não se aplica aos Grupos 13 e 14 a Progressão Vertical. (Revogado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007).~~

Art. 5º. É vedada a evolução funcional quando o Servidor Público:

I - durante o período avaliado tiver:

a) mais de cinco faltas injustificadas;

*b) sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;

**Alínea "b" com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007..*

~~b) sofrido pena administrativa de suspensão;~~

~~c) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada; (Revogado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007).~~

II - estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "b" do inciso II, revoga-se a evolução funcional concedida se o Servidor Público for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.

Art. 6º. Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para serviço militar;

c) para atividade política;

~~d) para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias; (Alínea "d" revogada pela Lei nº 2.148, de 22/09/2009)~~

e) para tratar de interesses particulares;

II - do afastamento:

*a) para exercício fora do Poder Executivo do Estado, quando não motivado por convênio do qual o Tocantins participe;

**Alínea "a" com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007, revogada pela Lei nº 2.094, de 09/07/2009 e repristinada pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

~~a) para exercício fora do Poder Executivo do Estado;~~

b) para o exercício de mandato eletivo;

c) para estudo, por prazo superior a seis meses, ininterruptos ou não.

***Parágrafo único.** Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional:

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

***I** - a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança;

**Inciso I acrescentado pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

***II** - a cessão para servir a outro órgão ou entidade da Administração Estadual, desde que no exercício de atividade afim ao cargo efetivo.

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

Art. 7º. Os cursos de qualificação devem:

I - ser validados pela Secretaria da Administração;

II - conter nos certificados de conclusão a indicação de horas concluídas;

III - beneficiar o Servidor Público uma só vez.

***Parágrafo único.** Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios.

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~Parágrafo único. Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento, desprezado eventual saldo de tempo de efetivo exercício.~~

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 8º. É considerado habilitado para a Progressão Horizontal o Servidor Público que:

***I** – tiver cumprido o interstício de dois anos de exercício na Referência que se encontra;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~I – tiver cumprido o interstício de três anos de exercício na referência em que se encontra;~~

~~***II** – tiver concluído quarenta horas de curso de qualificação na área de atuação do cargo efetivo para o qual foi concursado ou do órgão em que se encontra lotado, nos quatro últimos anos anteriores à data da progressão horizontal, exceto para os cargos de Nível Fundamental Especial e Nível fundamental I e Nível Fundamental II, Grupos 15 e 16 respectivamente, para os quais são exigidos a conclusão de vinte horas de curso de qualificação.~~ *(Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007e revogado pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010)*

~~II – tiver concluído quarenta horas de curso de qualificação vinculado à sua área de atuação nos três últimos anos anteriores à data da progressão horizontal.~~

Art. 9º. O processo de Progressão Horizontal:

I - ocorre em intervalos de doze meses;

***II** – alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~II – produz efeitos financeiros em 1º de julho de cada exercício;~~

*III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~III – alcança 15% dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, por nível de escolaridade exigido para a investidura no correspondente cargo, que obtiverem a melhor média aritmética nas três últimas avaliações de desempenho.~~

*§1º Ao Servidor que, conquanto habilitado e alcançado 50% dos pontos nas duas últimas Avaliações, não lograr evolução funcional nos últimos quatro anos, é concedida Progressão Horizontal para a referência imediatamente seguinte, em havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

**§1º com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~§ 1º. Ao servidor que, conquanto habilitado e alcançado 50% dos pontos nas três últimas avaliações, não lograr evolução funcional nos últimos seis anos, é concedida Progressão Horizontal para a referência imediatamente seguinte, em havendo disponibilidade orçamentário-financeira.~~

~~§ 2º. O Servidor Público que estiver habilitado à Progressão Horizontal e dela não podendo beneficiar-se por pendência orçamentário-financeira, pode, a qualquer tempo, beneficiar-se dos cursos de qualificação. (Revogado pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010)~~

Seção III

Da Progressão Vertical

Art. 10. É habilitado para a Progressão Vertical o servidor que tiver:

I - cumprido o interstício de três anos de exercício na classe em que se encontra;

*II – concluído curso de qualificação vinculado à sua área de atuação nos seis anos antecedentes à data da Progressão Vertical, atendidas as seguintes regras:

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~II – concluído curso de qualificação vinculado à sua área de atuação nos cinco anos antecedentes à data da progressão vertical, atendidas as seguintes regras:~~

*a) 80 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 1 a 7;

**Alínea “a” com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~a) cento e vinte horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 7 a 12;~~

*b) 60 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 8 a 14;

**Alínea “b” com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~b) cento e oitenta horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 1 a 5;~~

*c) 20 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 15, 16 e 17.

**Alínea “c” com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~e) pós-graduação *stricto sensu* para cargos do Grupo 6.~~

Parágrafo único. O processo de Progressão Vertical:

I - ocorre em intervalos de doze meses;

*II – alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~II – produz efeitos financeiros em 1^o de março de cada exercício;~~

*III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior. (NR)

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~III – alcança 10% dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, por nível de escolaridade exigido para a investidura no correspondente cargo, que obtiverem a melhor média aritmética nas três últimas avaliações de desempenho.~~

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional dos Servidores Públicos integrantes do Quadro-Geral do Poder Executivo com as seguintes finalidades:

I - aprimorar métodos de gestão;

II - valorizar a atuação do Servidor Público comprometido com o resultado de seu trabalho;

III - instruir os processos de evolução funcional.

*§ 1º. Incumbe à Secretaria da Administração gerir o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional e baixar os atos necessários à sua implementação.

**Parágrafo único renomeado para §1º com redação determinada pela Lei nº 2.094, de 09/07/2009.*

~~Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Administração a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional e baixar os atos necessários à sua implementação.~~

*§ 2º. Os servidores cedidos a outros órgãos dos Poderes ou Entes Federados são avaliados periodicamente pelo órgão requisitante em consonância com as normas relativas à Avaliação de Desempenho do órgão requisitado. (NR)

**§2º acrescentado pela Lei nº 2.094, de 09/07/2009.*

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. A qualificação funcional dos ocupantes de cargo do Quadro-Geral resulta de ações de treinamento, aperfeiçoamento e especialização implementadas pelo Poder Executivo através da Secretaria da Administração, com vistas a:

*I - estabelecer a possibilidade de Progressão Vertical;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 2.282, de 10/02/2010.*

~~I – estabelecer a possibilidade de Progressões Horizontal e Vertical;~~

II - nos cursos de:

- a) formação inicial, propiciar ao servidor o conhecimento necessário para o exercício das atribuições do cargo;
- b) de aperfeiçoamento, a habilitação do servidor efetivo para a melhoria da qualidade dos serviços;
- c) natureza técnica, a preparação do servidor para o desenvolvimento de trabalhos técnicos;
- d) natureza gerencial, a preparação do Servidor Público para o exercício de funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. Incumbe à Secretaria da Administração implementar e gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro-Geral do Poder Executivo, cumprindo-lhe:

- I - fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas e as ações de que trata esta Lei;
- II - elaborar o Programa de Qualificação Funcional;
- III - conceder aos servidores:
 - a) as Progressões Horizontal e Vertical;
 - b) o enquadramento decorrente deste Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios;
- IV - manter atualizadas as especificações dos cargos;
- V - planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos servidores;
- VI - instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão - CGEP, designando o seu presidente.

§ 1º. São membros da CGEP os seguintes servidores:

- I - três da Secretaria da Administração;
- II - um da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- III - um da Secretaria da Fazenda.

*IV – dois representantes indicados pelos sindicatos das categorias envolvidas neste PCCS.

**Inciso IV acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

§ 2º. Incumbe:

- I - aos correspondentes Secretários de Estado indicar os servidores membros da CGEP;
- II - à CGEP:
 - a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e às Progressões Horizontal e Vertical;
 - b) julgar os recursos interpostos.

§ 3º. A CGEP pode, a qualquer tempo, utilizar as informações disponíveis na Administração sobre os servidores.

§ 4º. A participação na CGEP é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

*Art. 14. Em 1º de janeiro de 2008, os servidores públicos do Quadro Geral devem ser posicionados na Referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo no âmbito Poder Executivo Estadual, no período compreendido entre a admissão no referido cargo e 30 de abril de 2005, da seguinte forma:

- *I – até três anos, Referência A;
- *II – mais de três até quatro anos, Referência B;
- *III – mais de quatro até cinco anos, Referência C;
- *IV – mais de cinco até seis anos, Referência D;
- *V – mais de seis até oito anos, Referência E;
- *VI – mais de oito até 10 anos, Referência F;
- *VII – mais de 10 até 12 anos, Referência G;
- *VIII – mais de 12 anos, Referência H. (NR)

**Art. 14 com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~Art. 14. O enquadramento é automático, operando-se na Classe I de cada cargo nas seguintes Referências, e conta o tempo de efetivo exercício no cargo do Poder Executivo, completado na data do enquadramento:~~

- ~~I – “A”, até três anos;~~
- ~~II – “B”, mais de três até oito anos;~~
- ~~III – “C”, mais de oito anos.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo o qual, considerado o tempo de exercício efetivo no cargo, é enquadrado na Classe I, Referência: (Revogado pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007)~~

- ~~I – “B”, até três anos; (Revogado pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007)~~
- ~~II – “C”, mais de três até oito anos; (Revogado pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007)~~
- ~~III – “D”, mais de oito anos. (Revogado pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007)~~

*Art. 15. O ocupante de cargo cujo requisito de escolaridade seja de:

- *I - Nível Superior, Grupos 1 a 5, que, em até trinta dias da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de pós-graduação vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado na Classe II, na conformidade do caput do artigo anterior;
- *II - Nível Médio, Grupos 7 a 12, que, em até trinta dias da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de Nível Superior é enquadrado na Classe II, na conformidade do caput do artigo anterior.

**Art. 15 com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

~~Art. 15. O ocupante de cargo cujo requisito de escolaridade seja de:~~

- ~~I – Nível Superior, Grupos 1 a 5, que, em até trinta dias da publicação desta Lei, comprove conclusão de curso de pós-graduação vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado na Classe II, na conformidade do **caput** do artigo anterior;~~

~~II – Nível Médio, Grupos 7 a 12, que, em até trinta dias da publicação desta Lei, comprove conclusão de curso de Nível Superior é enquadrado na Classe II, na conformidade do **caput** do artigo anterior.~~

Art. 16. O ocupante do cargo de Engenheiro é enquadrado na conformidade do Anexo I, considerados a formação e os requisitos do Anexo II a esta Lei.

Art. 17. A nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança não prejudicam o tempo de efetivo exercício.

Art. 18. O ocupante de cargo efetivo que se encontre afastado ou em licença não remunerada é enquadrado quando reassumir o exercício.

Art. 19. No enquadramento é contado apenas o tempo de exercício no Poder Executivo do Estado.

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor cedido a outros poderes ou entes federados.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.094, de 09/07/2009.*

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início cento e oitenta dias após o enquadramento dos atuais servidores.

Art. 21. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Servidores Inativos e Pensionistas.

§ 1º. O cálculo das aposentadorias e pensões deferidas no regime anterior tem por base o subsídio atribuído à referência A, da Classe I, do correspondente cargo.

§ 2º. Se o valor do provento ou da pensão superar o subsídio mencionado no parágrafo antecedente o enquadramento opera-se na classe e na referência iguais ou imediatamente superiores ao valor percebido.

*Art. 21-A. Para efeito das progressões horizontal e vertical a ocorrerem em 2008, devem ser observadas as seguintes regras:

*I – não se aplica o disposto no inciso II do art. 8º e nas alíneas a, b e c do inciso II do art. 10 desta Lei;

*II – a obtenção de média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos nas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho é pré-requisito para as Progressões de que trata o **caput** deste artigo;

*III – a Progressão Horizontal produz efeitos financeiros em 1º de março de 2008;

~~*IV – a Progressão Vertical produz efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2009.~~ (Art. 21-A acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007 e revogado pela Lei nº 1998, de 16/12/2008)

*Art. 21-B Ao Servidor, regido por esta Lei, em exercício de atividades ou operações consideradas insalubres é devida indenização pecuniária de insalubridade, escalonada na conformidade dos graus mínimo, médio e máximo, disposto em Regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada, por meio de uma comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Administração, avaliação

pericial nos locais de lotação dos servidores com a finalidade de atestar o grau de insalubridade.
(NR)

**Art. 21-B acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

*Art. 22. Integram o Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo, extinguindo-se quando vagarem, os cargos de Analista de Recursos Humanos, Artífice, Consultor Técnico, Contínuo, Cozinheiro, Eletricista, Garçom, Instrutor de Ensino Profissionalizante, Instrutor de Serviços, Instrutor de Serviços I, Mecânico, Monitor, Operador de Microcomputador, Operador de Reprografia, Pesquisador, Piloto Prático de Navegação, Redator e Telefonista.

**Art. 22 com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

~~Art. 22. Integram o Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo, extinguindo-se quando vagarem, os cargos de Artífice, Consultor Técnico, Contínuo, Cozinheiro, Eletricista, Garçom, Instrutor de Ensino Profissionalizante, Instrutor de Serviços, Instrutor de Serviços I, Mecânico, Monitor, Operador de Reprografia, Pesquisador, Piloto Prático de Navegação, Redator e Telefonista.~~

§ 1º. São extintos na data da vigência desta Lei os cargos vagos referidos neste artigo.

§ 2º. As atribuições dos cargos do Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo, os símbolos indicativos de grupo e a correspondência com as tabelas de subsídios são os constantes do Anexo IV a esta Lei.

§ 3º. Ao Servidor Público do Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo aplicam-se as regras desta Lei.

§ 4º. Aplica-se:

- I - a regra do parágrafo único do art. 14 ao enquadramento dos cargos do Quadro-Geral Provisório do Poder Executivo cujo requisito de escolaridade para investidura seja o de Nível Fundamental;
- II - ao ocupante do cargo de Cozinheiro, a regra de enquadramento estabelecida no *caput* do art. 14.

*§ 5º. Na conformidade da Lei 1.299, de 22 de fevereiro de 2002, é de 567 o número de vagas do cargo de Operador de Microcomputador, para ocupação dos atuais servidores e provimento dos nomeados no concurso público em andamento.

**§5º acrescentado pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

*Art. 23. Ao Servidor Público que exerça atividade de inspeção ou fiscalização na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, é facultado optar, em trinta dias da vigência desta Lei, por cargo do Grupo 4 ou 11, na seguinte conformidade: (NR)

**Caput do art. 23 com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

~~Art. 23. Ao Servidor Público que exerça atividade de inspeção ou fiscalização na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, é facultado optar, em trinta dias da vigência desta Lei, por cargo do Grupo 3 ou 9, na seguinte conformidade:~~

**Art. 23 com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

~~Art. 23. Ao Servidor Público que exerça atividade de inspeção ou fiscalização na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, é facultado optar, em trinta dias da publicação desta Lei, por cargo do Grupo 3 ou 9, na seguinte conformidade:~~

I - se Médico Veterinário ou Engenheiro Agrônomo, pelo de Inspetor Agropecuário;

II - se Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuário, pelo de Fiscal Agropecuário.

*Parágrafo único. São aplicadas as regras relativas à denominação e lotação dos cargos referidos nos incisos I e II deste artigo aos aprovados no concurso público em andamento, quando da nomeação.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 1.648, de 29/12/2005.*

~~*Art. 23-A. Ao Fiscal Agropecuário em atividades de fiscalização em barreira é devida indenização por hospedagem e alimentação, fixada sobre o valor do subsídio relativo a Classe I, Referência A, do cargo, nos seguintes percentuais: (Revogado pela Lei nº 2.070 de 29/6/2009)~~

~~*I—30% quando em exercício em barreira fixa; (Revogado pela Lei nº 2.070 de 29/6/2009)~~

~~*II—45% quando em exercício em barreira volante. (Revogado pela Lei nº 2.070 de 29/6/2009)~~

~~*Parágrafo único. A indenização de que trata o caput artigo é desprovida de caráter salarial e: (Revogado pela Lei nº 2.070 de 29/6/2009)~~

~~*I—não gera obrigação de natureza previdenciária ou afim; (Revogado pela Lei nº 2.070 de 29/6/2009)~~

~~*II—é vedado seu recebimento acumulado com a diária de campo ou outro valor de diária. (NR) (Art. 23-A acrescentado pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007 e revogado pela Lei nº 2.070 de 29/6/2009)~~

Art. 24. Os ocupantes dos cargos de:

~~I—Assistente Social, que na data da publicação desta Lei estiverem lotados:~~

~~*I - Assistente Social, que na data da vigência desta Lei estiverem lotados:~~

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

- a) na Secretaria da Saúde, vinculam-se ao Quadro de Cargos da Saúde, mantida a denominação;
- b) nos demais órgãos, vinculam-se ao Quadro-Geral do Poder Executivo com a denominação Analista em Desenvolvimento Social;

~~II—Médico Veterinário que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados:~~

~~*II - Médico Veterinário que, na data da vigência desta Lei, estiverem lotados:~~

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

- a) na Secretaria da Saúde, são vinculados ao Quadro de Cargos da Saúde, adaptada a denominação;
- b) nos demais órgãos, ficam vinculados ao Quadro-Geral do Poder Executivo, mantida a denominação do cargo.

*Parágrafo único. Aplicam-se as regras relativas a denominação e lotação dos cargos referidos nos incisos I e II deste artigo aos aprovados no concurso público em andamento, quando da nomeação.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005.*

~~Art. 25. São extintos os cargos de Administrador, Analista de Recursos Humanos, Analista Técnico-Jurídico, Contador, Economista, Estatístico e Sociólogo. (Revogado pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005).~~

Obs: Art. 25 revogado e posteriormente os cargos restaurados pela Lei nº 1.564, de 20/04/2005.

~~§ 1º. Os ocupantes dos cargos extintos na conformidade deste artigo são aproveitados na nova estrutura de cargos definida nesta Lei, segundo a formação e os requisitos descritos no Anexo II. (Revogado pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005).~~

~~§ 2º. As regras de enquadramento definidas nesta Lei aplicam-se ao aproveitamento de que trata o parágrafo anterior. (Revogado pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005).~~

~~§ 3º. É facultado ao Servidor Público oriundo de cargo extinto na conformidade deste artigo optar, em trinta dias da publicação desta Lei, pelos cargos de Analista Técnico-Administrativo, Executivo Público ou Gestor Público, atendidos os requisitos constantes do Anexo II a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 1.559, de 31/03/2005).~~

Art. 26. Ao Servidor provindo do Estado de Goiás:

I - efetivo, estável ou estabilizado, em exercício da atribuição de cargo efetivo no Poder Executivo, é garantida a permanência, para todos os efeitos legais, no respectivo cargo;

~~II - não estável, é garantido apenas o subsídio igual ao da classe e da referência iniciais da tabela de subsídio, de acordo com o cargo correspondente. (Revogado pela Lei nº 1998, de 16/12/2008).~~

~~Parágrafo único. Superado o valor mencionado no inciso II do caput, o subsídio passa a corresponder ao da classe e da referência imediatamente superiores ao valor percebido. (Revogado pela Lei nº 1.998, de 16/12/2008).~~

Art. 27. Na composição dos cargos do Quadro-Geral do Poder Executivo, as alterações, constantes do Anexo I a esta Lei, atendem às seguintes regras:

I - os cargos da coluna “Situação Anterior” mantêm ou não a denominação em relação à coluna “Situação Nova”;

II - são criados os cargos constantes da coluna “Situação Nova” sem correspondência com a coluna “Situação Anterior”.

Art. 28. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 29. Não se aplicam aos Servidores Públicos regidos por esta Lei as regras da Lei 582, de 24 de agosto de 1993 e suas alterações.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL
DO PODER EXECUTIVO**

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Administrador	330
Analista de Arquivo Histórico	4
Analista de Comunicação Social	25
Analista em Desenvolvimento Social	180
Analista em Turismo	30
Analista Técnico em Cultura	25
Analista Técnico-Jurídico	270
Analista Técnico-Administrativo	200
Analista Veicular	10
Antropólogo	5
Arquiteto	60
Biblioteconomista	30
Biólogo	40
Conciliador de Defesa do Consumidor	21
Contador	150
Economista	110
Economista Doméstico	10
Enfermeiro do Trabalho	10
Engenheiro Agrícola	30
Engenheiro Agrimensor	40
Engenheiro Agrônomo	190
Engenheiro Ambiental	70
Engenheiro Cartógrafo	15
Engenheiro Civil	180
Engenheiro de Alimentos	30
Engenheiro de Minas	5
Engenheiro de Pesca	20
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20
Engenheiro Eletricista	30
Engenheiro Florestal	25
Engenheiro Mecânico	35
Engenheiro Químico	5
Engenheiro Sanitarista	5
Estatístico	30
Geógrafo	25
Geólogo	15
Gerontólogo	5
Historiador	15
Jornalista	55
Médico do Trabalho	20
Médico Veterinário	215
Museólogo	8
Pedagogo	80
Psicólogo Organizacional	45
Químico	15
Repórter Fotográfico	25
Sociólogo	20
Zootecnista	45
TOTAL	2.828

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Inspetor de Recursos Naturais	250
Inspetor de Serviços Fiscais	340
TOTAL	590

GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Extensionista Rural	440
TOTAL	440

GRUPO 4 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Inspetor Agropecuário	260
TOTAL	260

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Analista de Suporte Técnico	90
Analista em Tecnologia da Informação	240
TOTAL	330

GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Analista de Controle Interno	120
TOTAL	120

GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Gestor Público	100
TOTAL	100

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Desenhista	30
Examinador de Trânsito	55
Examinador Veicular	110
Fotógrafo	20
Técnico Eletricista	50
Técnico em Agrimensura	70
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais	35
Técnico em Contabilidade	90
Técnico em Defesa do Consumidor	120
Técnico em Edificações	30
Técnico em Eletrônica	40
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	140
Técnico em Saneamento Ambiental	20
Técnico em Segurança do Trabalho	40
TOTAL	850

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Técnico Agrícola	210
Técnico Agropecuário	640
Técnico em Extensão Rural	270
TOTAL	1.120

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Fiscal Ambiental	160
Fiscal das Relações de Consumo	54
Fiscal de Trânsito	250
Fiscal Metrológico	10
TOTAL	474

GRUPO 11 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Fiscal Agropecuário	570
TOTAL	570

***GRUPO 11-A – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE AGENTE PRISIONAL – CNMAP**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente Prisional	200
Total	200

**Grupo 11-A acrescentado pela Lei nº 2.278, de 29/12/2009*

GRUPO 12 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico em Informática	190
TOTAL	190

GRUPO 13 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Interno	70
TOTAL	70

GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Almoxarife	50
Assistente Administrativo	5.200
Assistente de Serviços Metrológicos	10
Cenotécnico	10
Guarda de Parque	50
TOTAL	5.320

GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Motorista	1.000
Operador de Máquinas	275
Operador de Navegação Fluvial	46
TOTAL	1.321

GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I – CNF I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	980
TOTAL	980

GRUPO 17 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II – CNF II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	8.000
TOTAL	8.000

**Anexo I com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.*

**Anexo I com redação determinada pela Lei nº 1.559 de 31/03/2005.*

ANEXO I À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
-		Analista de Arquivo Histórico	4
-		Analista de Comunicação Social	15
-		Analista em Desenvolvimento Social	98
-		Analista Técnico em Cultura	16
Analista Técnico Administrativo	95	Analista Técnico Administrativo	95
-		Analista Veicular	8
Arquiteto	17	Arquiteto	17
Biblioteconomista	12	Biblioteconomista	12
Biólogo	35	Biólogo	35
-		Economista Doméstico	8
-		Enfermeiro do Trabalho	4
Engenheiro	380	Engenheiro Agrícola	20
		Engenheiro Agrimensor	30
		Engenheiro Agrônomo	150
		Engenheiro Ambiental	30
		Engenheiro Cartógrafo	10
		Engenheiro Civil	80
		Engenheiro de Alimentos	5
		Engenheiro de Minas	3
		Engenheiro de Pesca	8
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	4
		Engenheiro Eletricista	15
		Engenheiro Florestal	10
		Engenheiro Mecânico	20
Engenheiro Químico	3		
Engenheiro Sanitarista	3		
-		Executivo Público	500
Geógrafo	10	Geógrafo	10
Geólogo	5	Geólogo	5
-		Historiador	8
Jornalista	25	Jornalista	25
-		Médico do Trabalho	4
Médico Veterinário	210	Médico Veterinário	210
-		Museólogo	2
-		Pedagogo	40
-		Psicólogo Organizacional	20
Químico	10	Químico	10
Repórter Fotográfico	20	Repórter Fotográfico	20
Zootecnista	15	Zootecnista	15
TOTAL	834	TOTAL	1.572

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
Analista de Recursos Naturais Renováveis	90	Inspetor de Recursos Naturais	90
-	-	Inspetor de Serviços Fiscais	330
TOTAL	90	TOTAL	420

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
-	-	Inspetor Agropecuário	210
-	-	TOTAL	210

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
-	-	Analista de Suporte Técnico	80
Analista de Sistemas	130	Analista em Tecnologia da Informação	150
TOTAL	130	TOTAL	230

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
-	-	Analista de Controle Interno	101
-	-	TOTAL	101

GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
-	-	Gestor Público	100
-	-	TOTAL	100

GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
Desenhista	20	Desenhista	20
-	-	Examinador de Trânsito	50
-	-	Examinador Veicular	100

Fotógrafo	15	Fotógrafo	15
Técnico Agrícola	200	Técnico Agrícola	200
Técnico Agropecuário	635	Técnico Agropecuário	635
Técnico Eletricista	20	Técnico Eletricista	20
Técnico em Agrimensura	29	Técnico em Agrimensura	29
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais	30	Técnico em Classificação de Produtos Vegetais	30
Técnico em Contabilidade	80	Técnico em Contabilidade	80
Técnico em Edificações	10	Técnico em Edificações	10
Técnico em Eletrônica	35	Técnico em Eletrônica	35
Técnico em Desenvolvimento Social	34	Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	130
Técnico em Estatística	4		
Técnico em Estradas	10		
Técnico em Obras e Serviços	8		
Técnico em Saneamento Ambiental	16	Técnico em Saneamento Ambiental	16
Técnico em Segurança do Trabalho	15	Técnico em Segurança do Trabalho	15
TOTAL	1.158	TOTAL	1.385

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO - CNMF

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Fiscal de Recursos Naturais Renováveis	90	Fiscal Ambiental	90
-	-	Fiscal de Trânsito	250
-	-	Fiscal Metrológico	10
TOTAL	90	TOTAL	350

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - CNMFA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
-	-	Fiscal Agropecuário	390
-	-	TOTAL	390

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Programador de Microcomputador	62	Técnico em Informática	62
TOTAL	62	TOTAL	62

GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
		Técnico de Controle Interno	61
		TOTAL	61

GRUPO 12 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
Almoxarife	24	Almoxarife	24
Assistente Administrativo	3.750	Assistente Administrativo	4.327
Bibliotecário	10		
Operador de Microcomputador	567		
-	-	Assistente de Serviços Metrológicos	8
-	-	Cenotécnico	4
-	-	Guarda de Parque	50
TOTAL	4.351	TOTAL	4.413

GRUPO 13 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
Motorista	607	Motorista	607
Operador de Máquinas	130	Operador de Máquinas	130
-	-	Operador de Navegação Fluvial	25
TOTAL	737	TOTAL	762

GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CNF

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E
Auxiliar Administrativo	980	Auxiliar Administrativo	980
Auxiliar de Serviços Gerais	6.500	Auxiliar de Serviços Gerais	8.000
TOTAL	7.480	TOTAL	8.980

***ANEXO II À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

REQUISITOS NECESÁRIOS PARA A INVESTIDURA DE CARGO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ADMINISTRADOR	Curso superior em Administração Pública ou de Empresas com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA DE ARQUIVO HISTÓRICO	Curso Superior em História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Arquivologia ou Bacharelado em Arquivologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas de Arquivologia. Pesquisa e estudos sobre assuntos pertinentes à área, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM TURISMO	Curso Superior em Turismo.	Planejamento, fiscalização, organização de eventos turísticos, elaboração de projetos de eco-turismo, participação em planejamento estadual para o turismo e o aproveitamento sustentável das vocações regionais. Expedir laudos técnicos desempenhar o serviço de elaboração e execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégicos afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO EM CULTURA	Curso Superior em Artes Visuais, Música, Artes Cênicas, Literatura ou áreas afins no âmbito cultural.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento cultural, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Curso Superior.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA VEICULAR	Curso Superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.	Planejar, implementar e executar ações de investigação de veículos de acordo com as normas legais vigentes, respeitados os regulamentos do serviço.
ANTROPÓLOGO	Curso superior em ciências sociais com habilitação em antropologia	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com antropologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional respeitado os regulamentos do serviço.
ARQUITETO	Curso Superior em Arquitetura com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
BIBLIOTECOMISTA	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.

BIÓLOGO	Curso Superior em Biologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Prestar orientação jurídica sobre relações de consumo; realizar audiências de conciliação; requisitar, se necessário, diligências para instrução de processo administrativo junto aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços privado e público, no âmbito do Estado do Tocantins; requisitar informações e/ou documentos para instrução de processos instaurados, nos termos do §4º do art. 55 da Lei Federal 8.078/90 e §2º do art. 33 do Decreto Federal 2.181/97; ministrar palestras referentes ao Código de Defesa dos Consumidores; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitados os regulamentos do serviço.
CONTADOR	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
ECONOMISTA	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia, com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para as finanças, economia, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
ECONOMISTA DOMÉSTICO	Curso superior em Economia Doméstica, Ciências Sociais, Nutrição ou Serviço Social.	Executar atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos programas de extensão rural de acordo com as necessidades do órgão. Elaborar projetos nas áreas de bem-estar social, destinados às famílias e comunidades rurais, acompanhando sua execução e avaliação. Assistir às famílias orientando-as nas áreas de competência do projeto, respeitados os regulamentos de serviço.
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Curso Superior em Enfermagem com registros profissional e no Ministério do Trabalho.	Planejar, organizar, dirigir e executar atividades técnico-administrativas da área, com vistas a promover programas de prevenção e manutenção da saúde do servidor público, adequação dos locais e práticas de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	Curso Superior em Engenharia Agrícola com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	Curso Superior em Engenharia Agrimensora com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados ao estudo do solo, levantamento e medição de terrenos, interdisciplinar com a engenharia civil, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Curso Superior em Engenharia Agronômica ou Agronomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Agronômica, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Ambiental, envolvendo projetos interdisciplinares voltados ao desenvolvimento auto-sustentável do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	Curso Superior em Engenharia Cartográfica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Cartográfica, envolvendo procedimentos de aquisição, processamento, representação e análise da geo-informação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	Curso Superior em Engenharia de Alimentos com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados à produção, adequação e qualidade nutricional dos alimentos, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE MINAS	Curso Superior em Engenharia de Minas com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Minas, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE PESCA	Curso Superior em Engenharia de Pesca com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Pesca, envolvendo projetos, estudos e disseminação das práticas de apoio e transferência da tecnologia aos pescadores artesanais para sua auto-sustentabilidade, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Superior em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro profissional ou Curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de segurança do trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Curso Superior em Engenharia Elétrica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO FLORESTAL	Curso Superior em Engenharia Florestal com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Florestal, envolvendo projetos relativos ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas, com apoio da ciência e da tecnologia, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO MECÂNICO	Curso Superior em Engenharia Mecânica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Mecânica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO QUÍMICO	Curso Superior em Engenharia Química com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Química, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO SANITARISTA	Curso Superior em Engenharia Sanitária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Sanitária, envolvendo projetos para o saneamento básico, respeitados os regulamentos do serviço.
ESTATÍSTICO	Curso Superior em Estatística.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração na área de estatística, respeitados os regulamentos do serviço.

GEÓGRAFO	Curso Superior em Geografia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geografia, voltadas à ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
GEÓLOGO	Curso Superior em Geologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
GERONTÓLOGO	Curso Superior com especialização em gerontologia.	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
HISTORIADOR	Curso Superior em História com registro profissional.	Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos, respeitados os regulamentos do serviço.
JORNALISTA	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à área do jornalismo, da comunicação social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
MÉDICO DO TRABALHO	Curso Superior em Medicina com registros profissional e no Ministério do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das normas vigentes relativas à prática da Medicina do Trabalho, prevenir e tratar doenças causadas pelo ambiente de trabalho ou por práticas profissionais atuando de forma interdisciplinar para melhor atendimento à demanda, respeitados os regulamentos do serviço.
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
MUSEÓLOGO	Curso Superior em Museologia ou História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Museologia.	Pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico. Executar procedimentos para preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
PEDAGOGO	Curso Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.	Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional. Desenvolver atividades de reeducação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL	Curso Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da administração pública, auxiliando-a a se tornar eficiente e eficaz, respeitados os regulamentos do serviço.
QUÍMICO	Curso Superior em Química ou Engenharia Química com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	Curso Superior em Jornalismo ou em Comunicação Social com registro profissional ou equivalência legal.	Coordenação e execução de atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhando, registrando e estudando os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela administração pública, respeitados os regulamentos do serviço.
SOCIÓLOGO	Curso superior em Ciências Sociais ou Sociologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para a ciência, a extensão, saúde e bem estar social, nas áreas de sociologia, respeitados os regulamentos do serviço.

ZOOTECNISTA	Curso Superior em Zootecnia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, envolvendo a realização de experiências para a otimização da criação de animais e a prestação de assistência aos criadores. Incentivar o uso de novas metodologias e práticas de melhoria para investimento na área de reprodução animal, respeitados os regulamentos do serviço.
-------------	--	---

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Meteorologia, Geologia, Geografia, História, Paleontologia, Química Industrial, Sociologia, Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharias: Agronômica, Agrícola, Agrimensura, Ambiental, Cartográfica, de Minas, de Pesca, Florestal, Química e Sanitária	Planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades e procedimentos técnico administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento auto-sustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
INSPETOR DE SERVIÇOS FISCAIS	Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito.	Planejar, acompanhar, avaliar e executar todos os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização objeto de sua área de atuação, com vistas às ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.

***GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER**

EXTENSIONISTA RURAL	<p align="center">ÁREA ECONÔMICA</p> <p>Curso Superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Zootecnia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.</p>	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural junto às comunidades rurais, de acordo com Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – ATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e realizar outras atividades correlatas.
	<p align="center">ÁREA SOCIAL</p> <p>Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Economia Doméstica, Nutrição, Pedagogia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.</p>	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.
	<p align="center">ÁREA AMBIENTAL</p> <p>Curso em Engenharia Ambiental, Agronomia, Engenharia Florestal e Agrícola, Geografia, Biologia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.</p>	Executar atividades de educação ambiental junto às comunidades rurais; realizar projetos de licenciamento ambiental; realizar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; elaborar projetos ambientais, realizar licenciamento florestal da propriedade rural, elaborar projetos para outorga d’água, irrigação, projetos agroindustriais; elaborar projetos de tecnologia agroecologia de produção sustentável e realizar outras atividades correlatas.

**Grupo 3 com redação determinada pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007.*

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER

EXTENSIONISTA RURAL	ÁREA ECONÔMICA	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural junto às comunidades rurais, de acordo com Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – ATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas; conduzir veículo oficial quando no desempenho das respectivas atividades e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA SOCIAL	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental; conduzir veículo oficial quando no desempenho das atividades fins e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA AMBIENTAL	Executar atividades de educação ambiental junto às comunidades rurais; realizar projetos de licenciamento ambiental; realizar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; elaborar projetos ambientais, realizar licenciamento florestal da propriedade rural, elaborar projetos para outorga d’água, irrigação, projetos agroindustriais; elaborar projetos de tecnologia agroecológica de produção sustentável; conduzir veículo oficial quando no desempenho de suas atividades e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA ECONÔMICA	Curso Superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Zootecnia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.
	ÁREA SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Economia Doméstica, Nutrição, Pedagogia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.
	ÁREA AMBIENTAL	Curso em Engenharia Ambiental, Agronomia, Engenharia Florestal e Agrícola, Geografia, Biologia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - CNSIA

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
INSPETOR AGROPECUÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária ou Agronomia, com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	Curso Superior na área de Informática ou em Engenharia da Computação.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, gerência, administração, implantação e manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior na área de Informática ou em Engenharia da Computação.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Curso Superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
GESTOR PÚBLICO	Curso superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em gestão pública com carga horária de pelo menos 360 horas.	Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo, com atuação na pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confrim eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com os implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
DESENHISTA	Ensino Médio Completo com curso técnico ou profissionalizante em Desenho.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de informática, elaboração ou a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de programas de computador e instrumentos próprios, respeitados os regulamentos do serviço.
EXAMINADOR DE TRÂNSITO	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame de candidatos à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, à reciclagem de condutores de veículos habilitados, à responsabilização pelos resultados dos candidatos examinados, à atualização do sistema operacional do DETRAN, respeitados os regulamentos do serviço.
EXAMINADOR VEICULAR	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inspeção de veículos e respectivos documentos, à vistoria em veículos e expedição dos laudos respectivos, à análise de documentos de veículos para autorização de regravagem ou modificação de chassis e motores, respeitados os regulamentos do serviço.
FOTÓGRAFO	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de fotografia.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO ELETRICISTA	Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área eletricista.	Planejar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de agrimensura.	Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	Curso Técnico em Classificação de Produtos Vegetais ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de classificação de produtos vegetais.	Executar ou apoiar a execução de tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação na seleção, classificação de amostras e produtos vegetais. Expedir laudos técnicos relativos à classificação vegetal, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante em Contabilidade.	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM DEFESA DO CONSUMIDOR	Nível Médio Completo.	Receber os consumidores, efetuar o processamento das reclamações consumeristas, registrando-as no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC; proceder à alimentação do sistema com registro de todos atos praticados

		no curso do processo administrativo; expedir notificações, termos de arquivamento, certidões e demais documentos necessários ao regular andamento do processo administrativo; prestar informações e orientações aos consumidores; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Curso Técnico em Edificações ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de edificações.	Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de eletrônica.	Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico, promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM OPERAÇÕES DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: comunicação social, turismo, planejamento de hipertextos, suporte a informática, estatística, biblioteca e de infra-estrutura em geral.	Executar atividades de suporte e desenvolvimento das áreas de programas socioculturais e de turismo, de tecnologias e de infraestrutura em geral. Atua, ainda, na área de suporte aos programas específicos da área de desenvolvimento social, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	Curso Técnico em Saneamento Ambiental ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de saneamento ambiental.	Executar atividades de suporte ao planejamento, acompanhamento e controle de projetos na área de saneamento ambiental, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de segurança do trabalho.	Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho. Implantar medidas de prevenção da área. Supervisionar os ambientes de trabalho e treinar usuários do serviço, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

TÉCNICO AGRÍCOLA	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola.	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agropecuária.	Executar ou apoiar tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação relacionadas à eficiência e produtividade na área da agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
*TECNICO EM EXTENSÃO RURAL	Curso Técnico em Agropecuária, Agrícola, Zootecnia e carteria nacional de habilitação categoria "B".	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, dentro dos limites estabelecidos pela legislação; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares; realizar estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas; executar atividades de educação ambiental e realizar outras atividades correlatas;

**Técnico em extensão rural com redação determinada pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007*

<p>TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL</p>	<p>Curso Técnico em Agropecuária, Agrícola, Zootecnia e carteira nacional de habilitação categoria "B".</p>	<p>Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, dentro dos limites estabelecidos pela legislação; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares; realizar estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas; executar atividades de educação ambiental; conduzir veículo oficial quando no desempenho de suas atividades; realizar outras atividades correlatas.</p>
---	---	--

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
<p>FISCAL AMBIENTAL</p>	<p>Ensino Médio Completo.</p>	<p>Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto a medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>FISCAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO</p>	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços privado e público, no âmbito do Estado do Tocantins, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam verificação no local, com vistas à comprovação da possível prática infrativa; fiscalizar as empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos, após a solicitação do Conciliadores de Defesa do Consumidor ou outra autoridade do órgão; lavrar autos de infração, de apreensão, constatação e termo de depósito por infringência às normas previstas na legislação consumerista; proceder à notificação das empresas, com fulcro no §4º do art. 55 da Lei Federal 8.078/90, solicitando a apresentação de documentos e/ou informações necessárias para apuração de práticas infrativas contra o consumidor; proceder à notificação dos estabelecimentos(art. 42 do Decreto Federal 2.187/97), oportunizando-lhes prazo de 10 dias para apresentação de defesa escrita, com relação ao processo administrativo instaurado; proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo(art. 56, III, da Lei Federal 8.078/90); interditar estabelecimentos, por decisão da autoridade administrativo do órgão de defesa do consumidor(art. 56, X, da Lei Federal 8.078/90); requisitar auxílio policial nos casos de impedimento da aplicação do Decreto Federal 2.181/97; emitir relatório sobre as atividades executadas; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>FISCAL DE TRÂNSITO</p>	<p>Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.</p>	<p>Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (excetuadas as relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 deste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito); Desempenhar tarefas nas Circunscrições Regionais de Trânsito conforme determina o CTB, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>FISCAL METROLÓGICO</p>	<p>Ensino Médio Completo.</p>	<p>Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle das normas legais do sistema de pesos e medidas. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à área da metrologia, respeitados os regulamentos do serviço.</p>

GRUPO 11 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
FISCAL AGROPECUÁRIO	Curso Técnico em Agropecuária ou Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agropecuária ou agrícola.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.

***GRUPO 11–A CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE AGENTE PRISIONAL – CNMAP**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
AGENTE PRISIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Agente Prisional; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) a vigilância de presos; b) zelar pela segurança das instalações carcerárias; c) vistoriar periodicamente as celas; d) controlar e fiscalizar: 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos.

**Grupo 11-A acrescentado pela Lei nº 2.278, de 29/12/2009*

GRUPO 12 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 13 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante em contabilidade.	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ALMOXARIFE	Ensino Médio Completo.	Execução e controle de armazenamento e de estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS METROLÓGICOS	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa de suporte às atividades realizadas na área de fiscalização metrológica. Deve conhecer normas pertinentes à área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
CENOTÉCNICO	Ensino Médio Completo.	Assistir tecnicamente à operação de equipamentos e à utilização de instalações de apoio à realização de espetáculos culturais e artísticos, respeitados os regulamentos do serviço.
GUARDA DE PARQUE	Ensino Médio Completo.	Monitoramento e controle ambiental, orientação e educação ambiental nas unidades de conservação e seu entorno objeto de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Operar todo tipo de máquinas, incluindo agrícolas, realizar pequenos reparos, quando necessário, e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitados os regulamentos do serviço.
OPERADOR DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL	Ensino Fundamental Completo e Habilitação para Navegação, Categoria ARRAIS.	Conduzir, controlar e coordenar os comandos da embarcação, zelar pelo bom funcionamento, economia, limpeza e conservação da embarcação e maquinário e efetuar reparos de emergência, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I – CNF I

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 17 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II – CNF II

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007*

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.559 de 31/03/2005.*

ANEXO II À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIDURA E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS
ANALISTA DE ARQUIVO HISTÓRICO	Curso Superior em História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Arquivologia ou Bacharelado em Arquivologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas de Arquivologia. Pesquisa e estudos sobre assuntos pertinentes à área, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO EM CULTURA	Curso Superior em Artes Visuais, Música, Artes Cênicas, Literatura ou áreas afins no âmbito cultural.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento cultural, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Curso Superior.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA VEICULAR	Curso Superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.	Planejar, implementar e executar ações de investigação de veículos de acordo com as normas legais vigentes, respeitados os regulamentos do serviço.
ARQUITETO	Curso Superior em Arquitetura com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
BIBLIOTECONOMISTA	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.

BIÓLOGO	Curso Superior em Biologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
ECONOMISTA DOMÉSTICO	Curso superior em Economia Doméstica, Ciências Sociais, Nutrição ou Serviço Social.	Executar atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos programas de extensão rural de acordo com as necessidades do órgão. Elaborar projetos nas áreas de bem-estar social, destinados às famílias e comunidades rurais, acompanhando sua execução e avaliação. Assistir às famílias orientando-as nas áreas de competência do projeto, respeitados os regulamentos de serviço.
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Curso Superior em Enfermagem com registros profissional e no Ministério do Trabalho.	Planejar, organizar, dirigir e executar atividades técnico-administrativas da área, com vistas a promover programas de prevenção e manutenção da saúde do servidor público, adequação dos locais e práticas de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	Curso Superior em Engenharia Agrícola com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	Curso Superior em Engenharia Agrimensora com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados ao estudo do solo, levantamento e medição de terrenos, interdisciplinar com a engenharia civil, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Curso Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Agrônoma, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

<p>ENGENHEIRO AMBIENTAL</p>	<p>Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional.</p>	<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Ambiental, envolvendo projetos interdisciplinares voltados ao desenvolvimento auto-sustentável do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>ENGENHEIRO CARTÓGRAFO</p>	<p>Curso Superior em Engenharia Cartográfica com registro profissional.</p>	<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Cartográfica, envolvendo procedimentos de aquisição, processamento, representação e análise da geo-informação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>ENGENHEIRO CIVIL</p>	<p>Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional.</p>	<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>ENGENHEIRO DE ALIMENTOS</p>	<p>Curso Superior em Engenharia de Alimentos com registro profissional.</p>	<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados à produção, adequação e qualidade nutricional dos alimentos, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>ENGENHEIRO DE MINAS</p>	<p>Curso Superior em Engenharia de Minas com registro profissional.</p>	<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Minas, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.</p>
<p>ENGENHEIRO DE PESCA</p>	<p>Curso Superior em Engenharia de Pesca com registro profissional</p>	<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Pesca, envolvendo projetos, estudos e disseminação das práticas de apoio e transferência da tecnologia aos pescadores artesanais para sua auto-sustentabilidade, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.</p>

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de segurança do trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Curso Superior em Engenharia Elétrica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO FLORESTAL	Curso Superior em Engenharia Florestal com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Florestal, envolvendo projetos relativos ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas, com apoio da ciência e da tecnologia, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO MECÂNICO	Curso Superior em Engenharia Mecânica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Mecânica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO QUÍMICO	Curso Superior em Engenharia Química com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Química, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO SANITARISTA	Curso Superior em Engenharia Sanitária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Sanitária, envolvendo projetos para o saneamento básico, respeitados os regulamentos do serviço.
EXECUTIVO PÚBLICO	Curso Superior em Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.	Planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento, controle, implementação e execução das atividades administrativas e técnicas, tais como: recursos humanos, finanças, orçamento, controle, patrimônio, fiscalização, <i>marketing</i> , produção, análise de sistemas e de métodos de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.

GEÓGRAFO	Curso Superior em Geografia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geografia, voltadas à ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
GEÓLOGO	Curso Superior em Geologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
HISTORIADOR	Curso Superior em História com registro profissional.	Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos, respeitados os regulamentos do serviço.
JORNALISTA	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à área do jornalismo, da comunicação social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
MÉDICO DO TRABALHO	Curso Superior em Medicina com registros profissional e no Ministério do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das normas vigentes relativas à prática da Medicina do Trabalho, prevenir e tratar doenças causadas pelo ambiente de trabalho ou por práticas profissionais atuando de forma interdisciplinar para melhor atendimento à demanda, respeitados os regulamentos do serviço.
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
MUSEÓLOGO	Curso Superior em Museologia ou História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Museologia.	Pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico. Executar procedimentos para preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.

PEDAGOGO	Curso Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.	Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional. Desenvolver atividades de reeducação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL	Curso Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da administração pública, auxiliando a a se tornar eficiente e eficaz, respeitados os regulamentos do serviço.
QUÍMICO	Curso Superior em Química ou Engenharia Química com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	Curso Superior em Jornalismo ou em Comunicação Social com registro profissional ou equivalência legal.	Coordenação e execução de atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhando, registrando e estudando os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela administração pública, respeitados os regulamentos do serviço.
ZOOTECNISTA	Curso Superior em Zootecnia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, envolvendo a realização de experiências para a otimização da criação de animais e a prestação de assistência aos criadores. Incentivar o uso de novas metodologias e práticas de melhoria para investimento na área de reprodução animal, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
INSPEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Curso Superior em Agronomia, Biologia, Geografia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Engenharia Sanitária, Engenharia de Minas, Engenharia Química, Agrimensura ou Química Industrial, ou Curso Superior mais pós graduação <i>lato sensu</i> em Meio Ambiente.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas à inspeção e ao desenvolvimento auto-sustentável e à preservação do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
INSPEÇÃO DE SERVIÇOS FISCAIS	Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito.	Planejar, acompanhar, avaliar e executar todos os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização objeto de sua área de atuação, com

		vistas às ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
--	--	--

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
INSPECTOR AGROPECUÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária ou Agronomia.	Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	Curso Superior na área de Informática ou em Engenharia da Computação.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, gerência, administração, implantação e manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior na área de Informática ou em Engenharia da Computação.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Curso Superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
GESTOR PÚBLICO	Curso superior com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão Pública ou <i>stricto sensu</i> nas áreas de Administração Pública, Economia, Direito ou Contabilidade Pública. Experiência mínima de três anos em cargos de direção ou assessoramento superior em órgãos da Administração Pública.	Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo, com atuação na pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmam eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas. Pode

		exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com os implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
--	--	---

GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
DESENHISTA	Ensino Médio Completo com curso técnico ou profissionalizante em Desenho.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de informática, elaboração ou a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de programas de computador e instrumentos próprios, respeitados os regulamentos do serviço.
EXAMINADOR DE TRÂNSITO	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame de candidatos à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, à reciclagem de condutores de veículos habilitados, à responsabilização pelos resultados dos candidatos examinados, à atualização do sistema operacional do DETRAN, respeitados os regulamentos do serviço.
EXAMINADOR VEICULAR	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inspeção de veículos e respectivos documentos, à vistoria em veículos e expedição dos laudos respectivos, à análise de documentos de veículos para autorização de regravação ou modificação de chassi e motores, respeitados os regulamentos do serviço.
FOTÓGRAFO	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de fotografia.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO AGRÍCOLA	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola.	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agropecuária.	Executar ou apoiar tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação relacionadas à eficiência e produtividade na área da agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO ELETRICISTA	Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio Completo com curso	Planejar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento

	profissionalizante na área eletricista.	de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de agrimensura.	Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	Curso Técnico em Classificação de Produtos Vegetais ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de classificação de produtos vegetais.	Executar ou apoiar a execução de tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação na seleção, classificação de amostras e produtos vegetais. Expedir laudos técnicos relativos à classificação vegetal, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante em Contabilidade.	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Curso Técnico em Edificações ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de edificações.	Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de eletrônica.	Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico, promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM OPERAÇÕES DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: comunicação social, turismo, planejamento de hipertextos, suporte a informática, estatística, biblioteca e de infraestrutura em geral.	Executar atividades de suporte e desenvolvimento das áreas de programas socioculturais e de turismo, de tecnologias e de infraestrutura em geral. Atua, ainda, na área de suporte aos programas específicos da área de desenvolvimento social, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	Curso Técnico em Saneamento Ambiental ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de saneamento ambiental.	Executar atividades de suporte ao planejamento, acompanhamento e controle de projetos na área de saneamento ambiental, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de segurança do trabalho.	Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho. Implantar medidas de prevenção da área. Supervisionar os ambientes de trabalho e treinar usuários do serviço, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
FISCAL AMBIENTAL	Ensino Médio Completo.	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto a medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.
FISCAL DE TRÂNSITO	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (execuadas as relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 deste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito). Desempenhar tarefas nas Circunscrições Regionais de Trânsito conforme determina o CTB, respeitados os regulamentos do serviço.
FISCAL METROLÓGICO	Ensino Médio Completo.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle das normas legais do sistema de pesos e medidas. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à área da metrologia, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
FISCAL AGROPECUÁRIO	Curso Técnico em Agropecuária ou Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agropecuária ou agrícola.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante em contabilidade.	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 12 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ALMOXARIFE	Ensino Médio Completo.	Execução e controle de armazenamento e de estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS METROLÓGICOS	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa de suporte às atividades realizadas na área de fiscalização metrológica. Deve conhecer normas pertinentes à área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
CENOTÉCNICO	Ensino Médio Completo.	Assistir tecnicamente à operação de equipamentos e à utilização de instalações de apoio à realização de espetáculos culturais e artísticos, respeitados os regulamentos do serviço.
GUARDA DE PARQUE	Ensino Médio Completo.	Monitoramento e controle de impactos: queimadas, caça e pesca. Orientação e Educação ambiental a visitantes e moradores do entorno da unidade do parque objeto de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 13 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Operar todo tipo de máquinas, incluindo agrícolas, realizar pequenos reparos, quando necessário, e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitados os regulamentos do serviço.
OPERADOR DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL	Ensino Fundamental Completo e Habilitação para Navegação,	Conduzir, controlar e coordenar os comandos da embarcação, zelar pelo

	Categoria ARRAIS.	bom funcionamento, economia, limpeza e conservação da embarcação e maquinário e efetuar reparos de emergência, respeitados os regulamentos do serviço.
--	-------------------	--

GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CNF

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.

***ANEXO III À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

I - GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

II - GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO - CNSI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

III - GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL - CNSER

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

IV - GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - CNSIA

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.822,00	2.963,10	3.112,58	3.269,05	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88
II	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67
III	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44
IV	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,57	7.500,75	7.875,78

V - GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSIN

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

VI - GRUPO 6 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - CNSCI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

VII - GRUPO 7 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO - CNSE

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74	11.911,98	12.507,59

VIII - GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

IX - GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL - CNMER

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95

X - GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO - CNMF

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95

XI - GRUPO 11 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - CNMFA

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.397,02	1.466,87	1.540,93	1.619,16	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78
II	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58
III	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97
IV	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,59	3.722,89	3.909,04

XII - GRUPO 12 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

XIII - GRUPO 13 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO -= CNMCI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

XIV - GRUPO 14 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66
III	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46	2.475,34	2.599,10

XV - GRUPO 15 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL - CNFE

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	762,56	800,23	841,81	883,37	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57
II	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18
III	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37
IV	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,06	2.018,18	2.119,07

XVI - GRUPO 16 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I - CNF I

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48
III	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20
IV	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,62	1.552,54	1.630,16	1.711,68

XVII - GRUPO 17 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II - CNF II

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75
II	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92
III	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64
IV	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,69	1.478,06	1.551,97	1.629,56

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.*

*ANEXO III À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

* Anexo III Original

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

I – Grupo 1:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00

II – Grupo 2:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00

III – Grupo 3:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00

IV – Grupo 4:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00

V – Grupo 5:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00

*Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 com redação determinada pela Lei nº 1.648, de 29/12/2005.

I – Grupo 1:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.660,00	1.743,00	1.831,00	1.923,00	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00
II	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
III	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00

II – Grupo 2:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.660,00	1.743,00	1.831,00	1.923,00	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00
II	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
III	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00

III – Grupo 3:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.660,00	1.743,00	1.831,00	1.923,00	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00
II	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
III	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00

IV – Grupo 4:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.660,00	1.743,00	1.831,00	1.923,00	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00
II	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
III	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00

V – Grupo 5:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.660,00	1.743,00	1.831,00	1.923,00	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00
II	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00
III	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00

VI – Grupo 6:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.451,00	3.624,00	3.806,00	3.997,00	4.197,00	4.407,00	4.628,00	4.860,00
II	4.197,00	4.407,00	4.628,00	4.860,00	5.103,00	5.359,00	5.627,00	5.909,00
III	5.103,00	5.359,00	5.627,00	5.909,00	6.205,00	6.516,00	6.842,00	7.185,00

VII – Grupo 7:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00

VIII – Grupo 8:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	-1.000,00	-1.050,00	-1.103,00	-1.159,00	-1.217,00	-1.278,00	-1.342,00	-1.410,00
II	-1.217,00	-1.278,00	-1.342,00	-1.410,00	-1.481,00	-1.556,00	-1.634,00	-1.716,00

III	-1.481,00	-1.556,00	-1.634,00	-1.716,00	-1.802,00	-1.893,00	-1.988,00	-2.088,00
-----	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

IX – Grupo 9:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	-1.000,00	-1.050,00	-1.103,00	-1.159,00	-1.217,00	-1.278,00	-1.342,00	-1.410,00
II	-1.217,00	-1.278,00	-1.342,00	-1.410,00	-1.481,00	-1.556,00	-1.634,00	-1.716,00
III	-1.481,00	-1.556,00	-1.634,00	-1.716,00	-1.802,00	-1.893,00	-1.988,00	-2.088,00

**Grupos 8 e 9 com redação determinada pela Lei nº 1.648, de 29/12/2005.*

VIII – Grupo 8:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00

IX – Grupo 9:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00

X – Grupo 10:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00

XI – Grupo 11:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00

XII – Grupo 12:

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	713,00	749,00	787,00	827,00	869,00	913,00	959,00	1.007,00
II	869,00	913,00	959,00	1.007,00	1.058,00	1.111,00	1.167,00	1.226,00
III	1.058,00	1.111,00	1.167,00	1.226,00	1.288,00	1.353,00	1.421,00	1.493,00

XIII – Grupo 13:

CLASSE	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	587,00	616,00	648,00	680,00	713,00	749,00	785,00	824,00	865,00	908,00

***XIV – Grupo 14:**

CLASSE	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	450,00	473,00	496,00	521,00	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00

(NR)

Grupo 14 com redação determinada pela Lei nº 1.792, de 28/05/2007*XIV – Grupo 14:**

CLASSE	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	360,00	378,00	396,00	418,00	439,00	461,00	482,00	506,00	531,00	557,00

Obs. Alterações posteriores:*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.***Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.156, de 09/10/2009.***Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.000, de 16/12/2008.***Anexo III com redação determinada pela Lei nº 1.968, de 23/10/2008.***Anexo III com redação determinada pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007.***Anexo III com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007.***Grupo 14 com redação determinada pela Lei nº 1.792, de 28/05/2007.*** Anexo III, grupos 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9 com redação determinada pela Lei nº 1.648, de 29/12/2005.*

***ANEXO IV À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

QUADRO-GERAL PROVISÓRIO DO PODER EXECUTIVO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	INDICATIVO	SUBSÍDIO	
			ANEXO	GRUPO
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas para gestão de recursos humanos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
ARTÍFICE	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos e aparelhos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
CONSULTOR TÉCNICO	Executar tarefas relacionadas com as atividades pertinentes à sua área de atuação, emitir pareceres de orientação e proceder à análise e pesquisa, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
CONTÍNUO	Receber e entregar expediente, fazer a triagem de correspondências, executar serviços de malote e zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
COZINHEIRO	Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do serviço.	CNF II	III	17
ELETRICISTA	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
GARÇOM	Encarregado de servir as pessoas no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
INSTRUTOR DE SERVICOS	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
INSTRUTOR DE SERVICOS I	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
MECÂNICO	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
MONITOR	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de informática e computação, incluídas aí as atividades de digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
OPERADOR DE REPROGRAFIA	Operar máquina reprográfica, zelar pela conservação e manutenção da máquina e organizar, classificar e grampear as cópias produzidas, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
PESQUISADOR	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas à pesquisa em sua área de formação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO	Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
REDATOR	Redigir, interpretar, revisar e coordenar textos de interesse do órgão, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
TELEFONISTA	Operar troncos e ramais telefônicos, controlar as ligações, receber e transmitir recados, organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com dados importantes para contatos e zelar pelo perfeito funcionamento do sistema telefônico, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF I	III	16

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 1.866, de 19/12/2007.*

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 1.855, de 30/11/2007*

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 1.559 de 31/03/2005.*

ANEXO IV À LEI Nº 1.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

QUADRO GERAL PROVISÓRIO DO PODER EXECUTIVO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	INDICATIV Ø	SUBSÍDIO	
			ANEX Ø	TABELA
ARTÍFICE	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos e aparelhos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
CONSULTOR TÉCNICO	Executar tarefas relacionadas com as atividades pertinentes à sua área de atuação, emitir pareceres de orientação e proceder à análise e pesquisa, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	I
CONTÍNUO	Receber e entregar expediente, fazer a triagem de correspondências, executar serviços de malote e zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
COZINHEIRO	Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do serviço.	CNF	III	XII
ELETRICISTA	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
GARÇOM	Encarregado de servir as pessoas no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	X
INSTRUTOR DE SERVIÇOS	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	X
INSTRUTOR DE SERVIÇOS I	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	X

MECÂNICO	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
MONITOR	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	X
OPERADOR DE REPROGRAFIA	Operar máquina reprográfica, zelar pela conservação e manutenção da máquina e organizar, classificar e grampear as cópias produzidas, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
PESQUISADOR	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas à pesquisa em sua área de formação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	I
PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO	Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII
REDATOR	Redigir, interpretar, revisar e coordenar textos de interesse do órgão, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	I
TELEFONISTA	Operar troncos e ramais telefônicos, controlar as ligações, receber e transmitir recados, organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com dados importantes para contatos e zelar pelo perfeito funcionamento do sistema telefônico, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF	III	XII